

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a produção e fornecimento adequado de soros antipeçonhentos para atendimento nos postos de saúde e hospitais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências" para obrigar a produção e fornecimento adequado de soros antipeçonhentos para atendimento nos postos de saúde e hospitais.

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

"Art. 15.....

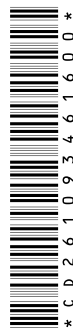
XXII – assegura a produção e fornecimento adequado de soros antipeçonhentos para atendimento nos postos de saúde e hospitais."

(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a produção, distribuição e fornecimento adequado de soros antipeçonhentos destinados ao atendimento emergencial nos postos de saúde, unidades de pronto



atendimento, hospitais públicos e demais instituições integrantes da rede de saúde, visando garantir resposta rápida e eficaz aos casos de acidentes envolvendo animais peçonhentos.

Os acidentes causados por serpentes, escorpiões, aranhas, lagartas e outros animais peçonhentos representam um grave problema de saúde pública em todo o território nacional, especialmente em regiões rurais, áreas periféricas e localidades com maior vulnerabilidade socioambiental. Tais ocorrências exigem atendimento imediato e aplicação célere do soro específico, uma vez que o atraso no tratamento pode resultar em sequelas irreversíveis, amputações e até mesmo óbitos.

Segundo dados do Ministério da Saúde, milhares de acidentes com animais peçonhentos são registrados anualmente no país, demonstrando a necessidade permanente de estruturação adequada da rede pública de saúde para garantir atendimento eficiente à população. Entretanto, ainda são recorrentes relatos de escassez de soros, deficiência logística na distribuição e ausência do medicamento em unidades hospitalares de regiões estratégicas, comprometendo diretamente a preservação da vida humana.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Poder Público promova mecanismos legais capazes de assegurar estoque regular e abastecimento contínuo de soros anti-peçonhentos em toda a rede assistencial.

A presente proposição busca fortalecer a política pública de enfrentamento aos acidentes peçonhentos por meio da garantia de planejamento estratégico, monitoramento dos estoques, ampliação da capacidade de produção e distribuição regionalizada dos imunobiológicos, reduzindo significativamente o tempo de resposta médica e aumentando as chances de recuperação dos pacientes.

Além disso, o projeto visa promover maior segurança sanitária à população, sobretudo em municípios do interior, comunidades rurais, áreas de



mata e regiões onde a incidência desses acidentes é historicamente elevada. A descentralização do fornecimento dos soros representa medida essencial para evitar deslocamentos prolongados de pacientes em situação de emergência, circunstância que frequentemente agrava o quadro clínico e eleva os índices de mortalidade.

Importante destacar que a iniciativa também contribui para a valorização da saúde preventiva e da eficiência da gestão pública, permitindo melhor organização dos fluxos de atendimento, redução de custos decorrentes de complicações clínicas e fortalecimento da capacidade operacional das unidades de saúde.

Dessa forma, diante da relevância social, sanitária e humanitária da matéria, o presente Projeto de Lei revela-se medida necessária, urgente e de elevado interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sessões, em de de 2026.

Deputado JUNINHO DO PNEU

